

EIXO PRIORITÁRIO III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

CICLO URBANO DA ÁGUA

Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no Domínio do Ciclo Urbano da Água

ML / III / CUA / 03 / 2010

Eixo Prioritário III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no domínio do Ciclo Urbano da Água

ML/III/CUA/03/2010

Nos termos do Regulamento Específico - "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", a apresentação de candidaturas, no domínio "Infra-Estruturas Hidráulicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas", processa-se através da modalidade de concurso em contínuo, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", integrado no Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt).

2. Enquadramento

Sobretudo no domínio do Ciclo Urbano da Água, através da implementação de um conjunto de intervenções nas redes de abastecimento de água e de saneamento básico, visa-se melhorar a qualidade de vida das populações e promover a melhoria de um conjunto de parâmetros e indicadores de performance ambiental da NUT III Minho-Lima.

As operações articulam-se com as diversas intervenções ao nível das redes de distribuição de água e de saneamento básico em alta a cargo da empresa Águas do Minho e Lima, SA.

Desta forma, ao nível do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Especifico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade”, identifica-se como prioritária a «Promoção do desenvolvimento integrado de comunidades sustentáveis, numa perspectiva intergeracional e na dupla vertente ambiental e inclusiva».

3. Objectivos

De acordo com o artigo nº 2 do Regulamento Especifico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, as operações a financiar devem prosseguir os objectivos específicos nele preconizados.

O domínio Ciclo Urbano da Água visa, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

A intervenção no âmbito do Ciclo Urbano da Água deverá ser regulada pelo objectivo específico de dotar todo o território de infra-estruturas e serviços ambientais e de saneamento básico capazes de atingir um nível de atendimento, de qualidade e proximidade aceitáveis bem como promover um desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

O referencial estratégico PEAASAR II (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013) estabelece como meta atingir 95% da população com abastecimento de água e 90% com saneamento de águas residuais. Sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

O que se pretende é um reforço dos níveis de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais à generalidade da população. Na Região Minho-Lima esta é

também uma estratégia comum a todos os municípios que apresentam um nível de atendimento abaixo do pretendido.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Minho Lima, definido em conformidade com o DL 68/2008, de 14 de Abril.

5. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas nas tipologias previstas no artigo nº 7 “Tipologias das operações elegíveis”, do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com as alíneas b) e c) do artigo nº 7 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii) Telegestão;
 - iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- b) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
 - ii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iii) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais;

iv) Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser aceites como tipologias de operações elegíveis soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 6 do Regulamento Específico Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios;
- Serviços Municipalizados.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico quais o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 80 % (oitenta por cento), em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 4.500.000 € (quatro milhões e quinhentos mil euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 5 do no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e aos artigos nºs 4 e 5 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, devem respeitar as seguintes condições de admissão:

- a) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) à data de apresentação da candidatura;
- b) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;
- c) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- d) Existência de pareceres sectoriais quando aplicável.
- e) As operações deverão demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação.

13.2 Valor mínimo da operação: 250.000 euros

13.3 Valor mínimo das componentes infra-estruturais: 50.000 euros

14. Elegibilidade de despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos n.ºs 8 e 9 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

A. Enquadramento sectorial: contribuam para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio), para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro) e para o cumprimento do PNUEA;

B. Contributo para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;

C. Contributo para os objectivos previstos no Programa Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado, nomeadamente através da eficácia e eficiência das intervenções para os objectivos de uma boa gestão do Programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de

selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

16.3. Parametrização dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Nota Parcial	Documentos a avaliar
A. Enquadramento sectorial	Contribuição para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio), para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro) e para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através do, i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização, ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, iii) contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética	0,30	0,90 a 1,50	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar e processo de concurso
B. Contributo para os objectivos estratégicos e operacionais do PEASAR	Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água; contribuição para a meta de 90% de atendimento ao nível de drenagem de águas residuais	0,30	0,90 a 1,50	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar e processo de concurso
C. Contributo para os objectivos previstos no Programa Regional do Norte, nomeadamente através da eficácia e eficiência das intervenções para os objectivos de uma boa gestão do Programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações.	C.1 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução física	0,20	0,60 a 1,00	Processo de concurso e autos de medição
	C.2 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução financeira	0,20	0,60 a 1,00	Processo de concurso, autos de medição e recibos

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;
- Decisão favorável condicionada: a operação reúne todas as condições para aprovação com a excepção da decisão da adjudicação;
- Decisão favorável: a operação reúne as condições da cláusula anterior com a demonstração de adjudicação da operação pelo órgão competente.

20. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável, favorável condicionada ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

21. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

22. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para a especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

23. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

PORTO, 28 de Junho de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do ON2

Dr. Carlos Lage